

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.142
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

(Projeto de Lei Complementar nº 26/2021 – Autor: Vereador Sergio Caldas Santana)

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 906, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE ARMAZENAM, COLETAM E COMERCIALIZAM RESÍDUOS E SUCATAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 26 de outubro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.142

Art. 1º Fica acrescentado parágrafo 3º ao artigo 4º da Lei Complementar nº 906, de 08 de outubro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

§ 3º Os proprietários dos estabelecimentos de que trata esta lei complementar deverão enviar relatório mensal à Secretaria Municipal de Segurança constando informações acerca de todos os materiais de cobre, bronze ou alumínio adquiridos durante o mês anterior.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, no que couber.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 24 de novembro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de novembro de 2021.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento